

LEI MUNICIPAL Nº2310/2015 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Horário de Trabalho nas Repartições Públicas Municipais – Turno Único, e dá outras providências.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir horário de trabalho nas repartições municipais.

Art. 2º - O horário normal de trabalho nas repartições públicas municipais passará a ser:

Repartição	Horário
Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto.	07h às 13hs

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social deverá ser mantido atendimento para urgências, emergências ou qualquer outra necessidade, de modo a não comprometer o regular atendimento da população.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em local de costume, com efeitos **a partir de 21 de dezembro de 2015 até 12 de fevereiro de 2.016**, sem prejuízo na remuneração dos servidores.

Art. 5º - O horário de funcionamento para as demais Secretaria não contido no Art. 2º desta Lei, continuarão com os horários até então praticados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SETE DE DEZEMBRO DO MÊS DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2311/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa reajustes e percentuais aos Anexos da Lei Municipal nº 1.194/2005 de 30 de Dezembro de 2005 e Dá Outras Providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a correção de 10,10% (dez vírgula dez por cento) referentes ao índice IPC-FIPE acumulado no período de novembro de 2014 a outubro de 2015, para os anexos da Lei Municipal nº 1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas, a seguir relacionadas, para o pagamento de impostos e taxas:

- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (fixo)  
31/03/2016
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO (Alvará)  
31/03/2016
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
31/03/2016
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
  - a) 29 de fevereiro de 2016 (1ª parcela);
  - b) 29 de abril de 2016 (2ª parcela);
  - c) 30 de junho de 2016 (3ª parcela).

I– Para pagamento antecipado em parcela única do IPTU até o dia 29 de fevereiro de 2016 será concedido desconto de 05% (cinco por cento).

II – Para os proprietários aposentados que tenham mais de 60 anos com renda de até um salário mínimo, residentes no imóvel e sendo este o único imóvel urbano de sua propriedade no município, ainda com área edificada menor que 250,00 m<sup>2</sup>, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto (cinquenta por cento) do valor do IPTU,

*Parágrafo Único – Para o Exercício de 2017 o desconto deverá ser requerido até o último dia útil do mês de novembro de 2016,*

*devidamente comprovado com documentos junto ao setor de cadastro do município.*

Art. 3º - Ficam estabelecidas a partir do exercício de 2016 a alíquota de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) para imóveis edificados (terrenos com construções) e 1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) para terrenos baldios para o cálculo do imposto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas a partir de alíquota de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) para o cálculo do imposto em chácaras urbanas.

Art. 5º - A cada 05 (cinco) anos deverá ser realizado a atualização dos imóveis por comissão especialmente nomeada pelo Executivo Municipal com a finalidade de manter o valor venal compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerando-se de que a última atualização aconteceu no exercício de 2014.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
**P/Secretaria**

**LEI MUNICIPAL Nº 2312/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber recursos do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria Estadual de Saúde, abrir crédito especial e repassar ao Hospital Beneficente São Leonardo e Dá Outras Providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial com a finalidade de receber recursos de repasse para auxílio ao custeio de serviços destinados ao SUS a hospitais de pequeno porte, nos termos da Portaria nº906/2.015 da Secretaria Estadual de Saúde, publicada no DO de 30 de novembro de 2.015.

05.004.10.301.0138.2054 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

3350.41- Contribuições..... R\$  
12.981,60

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Especial o Excesso de Arrecadação no vínculo:

4230 – HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS ..... R\$  
12.981,60

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos oriundo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual da Saúde e repassar para o Hospital Beneficente São Leonardo de nossa cidade, para aplicação em custeio de serviços destinados aos SUS.

Art. 4º - O valor total a ser recebido e repassado será de R\$ 19.472,40 (dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

*§1º - O valor será repassado em três (03) parcelas em igual valor, vinculadas ao repasse do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Saúde.*

*§2º - O recebimento das segunda e terceiras parcelas ficará obrigatoriamente vinculado à comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos na parcela anterior, além do que consta no parágrafo anterior, nos termos e através do RGMS – Relatório de Gestão Municipal de Saúde.*

Art. 5º - A primeira parcela, já depositada, deverá ser transferida ao Hospital beneficiário imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS 21 DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
**P/Secretaria**

**LEI MUNICIPAL Nº 2313/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2016 no valor de R\$ 6.490,80 (seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2016 no valor de R\$ 6.490,80 (seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05.004.10.301.0138.2054 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

3350.41 – Contribuições ..... R\$ 6.490,80

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação no vínculo:

4230 – HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS ..... R\$ 6.490,80

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de 01 de janeiro de 2016, e publicada em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria

## LEI MUNICIPAL Nº2314/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PARA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAUCHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no usa de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para uso da Plataforma NOTA FISCAL GAUCHA, em seus sorteios Municipais.

§ 1º - O Município definirá através de Decreto Municipal, os prêmios a serem sorteados e a data do sorteio através da Plataforma de Dados de pessoas cadastradas no Programa Estadual NOTA FISCAL GAUCHA que adquiriram produtos no Município de Três Arroios.

§ 2º - Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º - Com a assinatura do Convênio o Município se habilitará à receber a pontuação no Programa de Integração Tributária.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda bem como cumprimento das disposições do Convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

**P/Secretaria**

## LEI MUNICIPAL Nº2315/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com EMATER/RS dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS objetivando a realização de programa de caráter educativo, prestando aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de assistência técnica e extensão rural, visando seu desenvolvimento e manutenção de suas atividades, através da disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, limitado a até 3,5 (três e meia) cota, conforme minuta convenial integrante a presente Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do convênio será de 05 (cinco) anos a contar de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria